



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR



# REGULAMENTO EUROPEU DA DESFLORESTAÇÃO E DA DEGRADAÇÃO FLORESTAL

## APLICAÇÃO AO SETOR DOS BOVINOS

*Sessão de esclarecimento, Oeiras, 30 junho 2025*



**1**

**PRODUTOS DE ENQUADRAMENTO**

**2**

**RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO**

**3**

**OPERADORES E COMERCIANTES**

**4**

**DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DEVIDA**

**5**

**FAQ'S & CASOS PRÁTICOS**



# **REGULAMENTO (UE) 2023/1115**

## **DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**de 31 de maio de 2023**

**DATA DE PUBLICAÇÃO** – 09 de Junho de 2023

**ENTRADA EM VIGOR** – 29 de Junho de 2023

(Obrigações da COM e das AC)

**ENTRADA EM APLICAÇÃO** – 30 de Dezembro  
de 2025 (NÃO PME); 29 de junho de 2026 (PME)

*Reg. (UE) 2024/3234 do Parlamento Europeu e do  
Conselho de 19 de dezembro de 2024*

(Obrigações dos Operadores e Comerciantes)



# OBRIGAÇÕES

O REGULAMENTO **EUDR** PREVÊ QUE OS PRODUTOS DE BASE E SEUS DERIVADOS, PREVISTOS NO SEU ANEXO I, SÓ POSSAM SER COLOCADOS, DISPONIBILIZADOS E/OU EXPORTADOS, SE NÃO ESTIVEREM ASSOCIADOS À DESFLORESTAÇÃO/DEGRADAÇÃO FLORESTAL.

ASSIM QUALQUER OPERADOR/COMERCIANTE É OBRIGADO A CUMPRIR COM OS REQUISITOS DO REGULAMENTO **EUDR** A NÍVEL DE:

- PRODUÇÃO NACIONAL
- TROCAS INTRA EU
- IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO DE E PARA PAÍSES TERCEIROS





## PRODUTOS DE ENQUADRAMENTO

**PRODUTOS DE BASE  
E  
PRODUTOS DERIVADOS**

# PRODUTOS DE BASE EM CAUSA



## 1 - BOVINOS

- carnes e miudezas de bovino
- couros
- peles em bruto ou curtidas



## 2 - CACAU

- pasta, manteiga e óleo de cacau
- chocolate



## 3 - CAFÉ

café mesmo torrado ou descafeinado



## 4 - PALMEIRA-DENDÉM

nozes, amendoas e óleo de palma  
ácido palmitico, ácido esteárico e ácido oleico



## 5 - BORRACHA

artigos de borracha diversos, vulcanizados ou não, incluindo pneus e câmaras de ar  
vestuário e seus acessórios, incluindo luvas



## 6 - SOJA

soja  
farinha e óleo de soja



## 7 - MADEIRA

- toros, estilha, lenhas e carvão, pelotes e briquetes
- mobiliário, madeira serrada, contraplacadas e folheados, painéis de madeira
- pasta e papel incluindo livros e jornais impressos

# PRODUTOS DERIVADOS DE BOVINOS EM CAUSA

(respetivos códigos de nomenclatura combinada tal como definidos no Anexo I do Regulamento (CEE) N.º 2658/87 )

**0102 21, 0102 29 Bovinos vivos**

**ex 0201 Carnes de bovino, frescas ou refrigeradas**

**ex 0202 Carnes de bovino, congeladas**

**ex 0206 10 Miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas**

**ex 0206 22 Fígados comestíveis de bovinos, congelados**

**ex 0206 29 Miudezas comestíveis de bovinos (excluindo línguas e fígados), congeladas**

**ex 1602 50 Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue, de bovinos**

**ex 4101 Couros e peles em bruto de bovinos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos**

**ex 4104 Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo**

**ex 4107 Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114**

# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## PRODUÇÃO

***Os produtos devem ser produzidos legalmente e estar livres de desflorestação.***

Devem ser recolhidos dados de geolocalização da área de produção. Os produtos que foram produzidos ilegalmente em terras desflorestadas após 31 de dezembro de 2020, ou se o produto não for rastreável, não cumprem as regras e não podem ser colocados no mercado da UE ou exportados. As mercadorias conformes devem ser armazenadas separadamente das que têm origem desconhecida ou não são conformes.

**No caso dos bovinos, o EUDR aplica-se a gado que nasceu após 29 de junho de 2023, e que é criado em áreas não desflorestadas após 31 de dezembro de 2020.**



# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## COMÉRCIO E EXPEDIÇÃO

***Os produtos de base legais e isentos de desflorestação devem ser mantidos separados de outros produtos durante o comércio e a expedição.***



<https://www.koltiva.com/post/segregation-is-non-negotiable-inside-the-eu-s-deforestation-free-supply-chain-mandate>

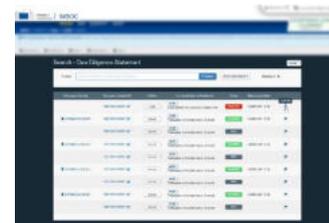
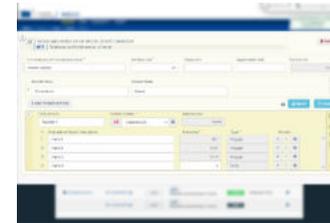
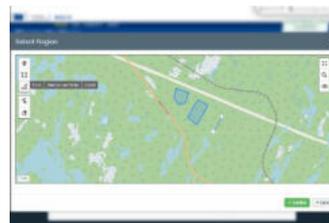
Não é permitido misturar mercadorias conformes e não conformes ou mercadorias de origem desconhecida. Nesses casos, toda a remessa será considerada não conforme e não poderá ser colocada no mercado da UE.

# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## IMPORTAÇÃO

***Antes de colocar um produto no mercado da UE, o importador deve efetuar a devida diligência.***

O importador deve também apresentar uma Declaração de Diligência Devida (DDD) e receberá um número de referência (e um código de segurança), que deve ser indicado na declaração aduaneira de importação. Só os produtos conformes podem ser colocados no mercado da UE. O operador pode colocar o produto no mercado da UE quando este tiver sido introduzido em livre prática pelas autoridades aduaneiras.



[https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/information-system-deforestation-regulation\\_en](https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/information-system-deforestation-regulation_en)

# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## REIMPORTAÇÃO

***Aplicam-se as mesmas obrigações que se o produto fosse colocado no mercado pela primeira vez.***

Quando um operador reimporta (ou seja, introduz em livre prática) um produto que foi anteriormente exportado do mercado da UE e o coloca ao abrigo do regime aduaneiro de “introdução em livre prática”, é considerado um “operador a jusante”. O reimportador, que está a introduzir um produto relevante em livre prática e, por conseguinte, a colocá-lo no mercado, está sujeito às obrigações dos operadores a jusante, que dependem da dimensão do reimportador:

- Se o reimportador for um operador de PME, aplica-se o n.º 8 do artigo 4.º do EUDR o que significa que o reimportador não precisa de efetuar a DDD. Na alfândega, a PME reimportadora fornece o(s) número(s) de referência recebido(s) do(s) seu(s) fornecedor(es) na declaração aduaneira.



<https://blog.johner-institute.com/regulatory-affairs/importers/>

# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## REIMPORTAÇÃO (cont)

- Se o reimportador for um operador de uma não PME, as declarações de diligência já existentes podem ajudar a verificar que a diligência devida foi exercida a montante, em conformidade com o n.º 9 do artigo 4. 4(9) do EUDR. Contudo, o reimportador que não é uma PME tem de apresentar uma DDD antes da reimportação e tem de fornecer o número de referência recebido para a sua DDD aquando da introdução dos produtos em livre prática.

O acima exposto aplica-se igualmente quando um produto importado contém produtos relevantes que foram anteriormente colocados no mercado da UE e que foram objeto de diligência devida, por exemplo, as miudezas de bovino são exportadas da UE para um país terceiro para fabricar conservas de carne que são posteriormente introduzidos em livre prática na UE

# OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE E GEOLOCALIZAÇÃO

## VENDA OU EXPORTAÇÃO

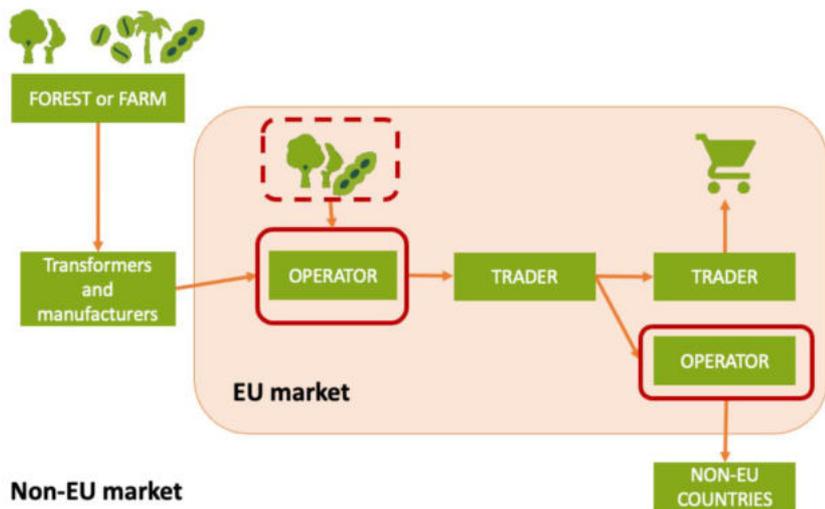
***Antes de vender o produto no mercado da UE, os grandes retalhistas devem verificar se foi exercida a devida diligência a montante na cadeia de abastecimento.***

O retalhista não PME deve verificar a DDD a montante na cadeia de abastecimento e apresentar a sua própria DDD com base em todos os números de referência anteriores. O retalhista recebe então um novo número de referência DDD e um código de segurança.



<https://www.trusty.id/post/eudr-regulation-obligations-for-operators-and-traders-upstream-and-downstream-in-the-supply-chain>

# OPERADORES vs COMERCIANTES



<https://www.csfi-musique.fr/reglementations/les-bois/le-rdue-et-le-rbue/eudr>

Os comerciantes ao serem os responsáveis pela disponibilização dos produtos derivados no mercado nacional e pelas trocas UE, estão geralmente associados às empresas da cadeia de distribuição.

## OPERADORES vs COMERCIANTES

### **Quem é considerado um operador?** (FAQ 3.1.)

Conforme definido no artigo 2.º, n.º 15, do EUDR, um operador é uma pessoa singular ou coletiva que coloca produtos relevantes no mercado da UE (incluindo a sua importação) ou os exporta da UE no âmbito de uma atividade comercial. Esta definição abrange também as empresas que transformam um produto do Anexo I (que já foi objeto de DDD) noutro produto do anexo I, quando essa transformação corresponde a uma alteração do código da mercadoria (HS/CN/TARIC).

*Por exemplo, se a empresa A, com sede na UE, importar miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas (código SH 0206 10) e a empresa B, também com sede na UE, utilizar essas miudezas para produzir outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue, de bovinos (código SH 1602 50) e o colocar no mercado da UE, tanto a empresa A como a empresa B são consideradas operadores ao abrigo do regulamento. A empresa A seria considerada o «operador a montante», enquanto a empresa B seria um «operador a jusante».*

# CATEGORIAS DE OPERADORES/COMERCIANTES

CATEGORIAS DE EMPRESAS NA ACEÇÃO DO ARTIGO 3º DA DIRETIVA 2013/34/UE

	TOTAL BALANÇO	VOLUME DE NEGÓCIOS LÍQUIDO	Nº MÉDIO DE EMPREGADOS
MICROEMPRESA (*)	450 000 €	900 000 €	10
PEQUENAS EMPRESAS (*)	5 000 000 €	10 000 000 €	50
MÉDIAS EMPRESAS (*)	25 000 000 €	50 000 000 €	250
GRANDES EMPRESAS (**)	25 000 000 €	50 000 000 €	250

(\*) Não excedam pelo menos 2 dos 3 critérios

(\*\*) Excedam pelo menos 2 dos 3 critérios

**Nota:** A ultima versão da DIR. 2013/34/EU não foi ainda transposta para direito nacional, mantendo-se em vigor o DL 372/2007 de 6 de novembro (versão consolidada)

# REGRAS SIMPLIFICADAS PARA PMEs



## DIFERIMENTO DA ENTRADA EM APLICAÇÃO DO EUDR

Para os operadores e comerciantes que são micro e pequenas empresas, a lei entrará em aplicação 6 meses após a sua entrada em vigor para todos os outros operadores e comerciantes. Deste modo, as PME disporão de um período mais alargado e adequado para se adaptarem às suas obrigações.

## MENOS OBRIGAÇÕES PARA OS OPERADORES DE PMEs A JUSANTE

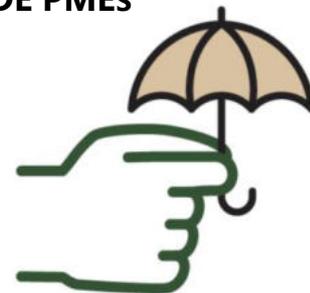
Não é necessário efetuar a devida diligência ou apresentar uma declaração de devida diligência, quando tal já foi feito pelo operador a montante, ou seja, o operador que primeiro colocou o produto de base ou derivado no mercado.



# REGRAS SIMPLIFICADAS PARA PMEs

## MEDIDAS DE ATENUAÇÃO MENOS RIGOROSAS PARA TODOS OS OPERADORES DE PMEs

As PME não são obrigadas a adotar determinadas políticas e procedimentos para atenuar os riscos de não conformidade dos produtos - por exemplo, não precisam de nomear um responsável pela conformidade nem de mandar verificar as suas políticas internas por uma auditoria independente.



## REPRESENTANTES AUTORIZADOS



Os operadores que sejam microempresas ou pessoas singulares podem mandar o operador ou comerciante seguinte, mais a jusante na cadeia de abastecimento, como representante autorizado capaz de apresentar uma declaração de diligência devida em nome do microoperador, desde que este representante autorizado não seja ele próprio uma pessoa singular ou uma microempresa. No entanto, o operador mandatário continua a ser responsável pela conformidade.

## REGRAS SIMPLIFICADAS PARA PMEs



### SEM OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Os operadores das PME não estão sujeitos às obrigações de comunicação anual do seu sistema de diligência devida.

### MENOS OBRIGAÇÕES PARA OS COMERCIANTES DE PMEs

Não é necessário efetuar a devida diligência ou apresentar uma declaração de diligência. Os comerciantes de PME apenas são obrigados a recolher informações relevantes sobre os seus fornecedores, ao contrário dos comerciantes que não são PME, que devem certificar-se de que foi efetuada a devida diligência. Os comerciantes das PME também estarão sujeitos a controlos mais ligeiros por parte das autoridades competentes - e não estão incluídos nas quotas obrigatórias de controlos que as autoridades competentes têm de efetuar.



# DILIGÊNCIA DEVIDA PARA OS OPERADORES DE PMEs

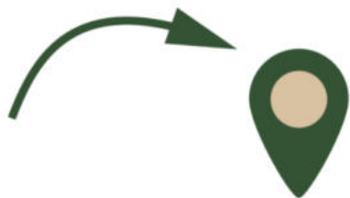
## OPERADORES DE PME - EMPRESAS QUE COLOCAM UM PRODUTO NO MERCADO PELA PRIMEIRA VEZ

- Já foi apresentada uma declaração de diligência devida para o produto (ou partes do mesmo) por anteriores atores da cadeia de abastecimento:  
O operador de PME a jusante não precisa de efetuar a diligência devida e não precisa de apresentar uma declaração de diligência devida. O operador da PME a jusante só precisa de disponibilizar o número de referência da diligência devida do produto já declarado, mediante pedido.
- Ainda não foi apresentada uma declaração de diligência devida:  
Os operadores das PME devem efetuar a diligência devida na íntegra e apresentar uma declaração de diligência devida no sistema de informação.

# OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES DE PMEs

## COMERCIANTES DE PME - EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM UM PRODUTO NO MERCADO

- Os comerciantes de PME não precisam de exercer o dever de diligência nem de apresentar uma declaração de diligência. Têm de recolher informações relevantes sobre o produto que estão a disponibilizar no mercado. Estas informações devem ser conservadas durante um período de 5 anos e fornecidas às autoridades competentes dos Estados-Membros, a pedido destas.



Nome e endereço dos operadores ou comerciantes que os forneceram.



Números de referência das declarações de diligência.



Nome e endereço dos operadores ou comerciantes a quem venderam os produtos em causa.

# OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Tipo de empresa <sup>1</sup>	Ação	Produtos aplicáveis	Obrigações de DD	Obrigações submissão declaração de DD	Obrigações de registo <sup>4</sup> (Ver FAQ 5.8)	Responsabilidade pelo cumprimento da DD <sup>5</sup>	Comunicar informação a operadores/comerciantes a jusante	Obrigações de reporte público
<b>Operador a montante (não PME)</b> <i>FAQ 3.1</i>	Coloca ou exporta para o mercado da União produtos não cobertos por declaração de DD	Produtos relevantes	<b>Exercer</b> Art. 4(1) FAQ 3.4	<b>Completar</b> Art. 4(2)	✓ DDs (Art. 4(3)) Atualizações DD (Art. 12(2)) Documentação (Art. 12(5))	<b>Assume</b> Art. 4(3), <b>Retém</b> Art. 6(1)	✓ Art. 4(7)	✓ Art. 12(3) FAQ 5.14
<b>Operador a montante (PME)</b> <i>FAQ 3.1, 3.10</i>	Coloca ou exporta para o mercado da União produtos não cobertos por declaração de DD	Produtos relevantes	<b>Exercer</b> Art. 4(1) FAQ 3.5	<b>Completar</b> Art. 4(2)	✓ DDs (Art. 4(3)) Atualizações DD (Art. 12(2)) Documentação (Art. 12(5))	<b>Assume</b> Art. 4(3), <b>Retém</b> Art. 6(1)	✓ Art. 4(7)	X

UNEP-WCMC January 2025 <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a2e1648-f007-11ef-981b-01aa75ed71a1/language-en>

# OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Tipo de empresa <sup>1</sup>	Ação	Produtos aplicáveis	Obrigações de DD	Obrigações de submissão de declaração de DD	Obrigações de registo <sup>4</sup> (Ver FAQ 5.8)	Responsabilidade pelo cumprimento da DD <sup>5</sup>	Comunicar informação a operadores/comerciantes a jusante	Obrigações de reporte público
<b>Operador a jusante (não PME)</b> <i>FAQ 3.1</i>	Coloca ou exporta para o mercado da União produtos cobertos por declaração de DD	Produtos relevantes contidos em ou feitos a partir de produtos relevantes (se cobertos por DDD de operador a montante) <sup>2</sup>	<b>Assegurar</b> Art. 4(1), 9 FAQ 3.4, 3.8	<b>Referir</b> Art. 4(2), (9) FAQ 3.4, 3.8	✓ DDs (Art. 4(3)) Atualizações DD (Art. 12(2)) Documentação (Art. 12(5))	<b>Retém</b> Art. 4(10), Art. 6(1) FAQ 3.4	✓ Art. 4(7)	✓ Art. 12(3) FAQ 5.14
<b>Operador a jusante (PME)</b> <i>FAQ 3.1, 3.10</i>	Coloca ou exporta para o mercado da União produtos cobertos por declaração de DD	Produtos contidos em ou feitos a partir de produtos relevantes (se cobertos por declaração de DD apresentada por operador a montante) <sup>2</sup>	X	X	✓ <b>Registo</b> Art. 4(8)	X	✓ Art. 4(7)	X

UNEP-WCMC January 2025 <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a2e1648-f007-11ef-981b-01aa75ed71a1/language-en>

# OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Tipo de empresa <sup>1</sup>	Ação	Produtos aplicáveis	Obrigações de DD	Obrigações de submissão de declaração de DD	Obrigações de registo <sup>4</sup> (Ver FAQ 5.8)	Responsabilidade pelo cumprimento da DD <sup>5</sup>	Comunicar informação a operadores/comerciantes a jusante	Obrigações de reporte público
Comerciante (não PME) FAQ 3.8	Disponibiliza no Mercado da União	Produtos relevantes	<b>Assegurar</b> Art. 4(9) FAQ 3.4, 3.8	<b>Referir</b> Art. 4(2), (9) FAQ 3.4, 3.8	✓ DDs (Art. 5(3), (4)) Atualizações DD (Art. 12(2)) Documentação (Art. 12(5))	<b>Retém</b> Art. 4(9), Art. 6(1) FAQ 3.4, 3.11	✓ Art. 4(7)	✓ Art. 12(3) FAQ 5.14
Comerciante (PME)	Disponibiliza no Mercado da União	Produtos relevantes	X	X	✓ Registo Art. 5(3), (4)	X	X	X

## Legenda

✓ = Sim (A empresa deve cumprir a obrigação)

X = Não (A empresa não tem de cumprir a obrigação ou não é aplicável)

● = Registo (Obrigação relacionada com registo ou informação)

## Obrigações de diligência devida (DD):

**Completar** = Exercer diligência devida (DD) para produtos relevantes, conforme Artigo 8 e FAQ 5.1

**Assegurar** = Assegurar que a diligência devida a montante foi realizada em conformidade com o Art. 4(1). Ver texto box 2.

## Obrigações de declaração de DD (DDD):

**Completar** = Completar e submeter uma declaração de DD, incluindo a informação do Anexo 2 (Art. 4(2))

**Referir** = Referir-se à declaração de DD e ao respetivo número de referência fornecido pelo operador a montante

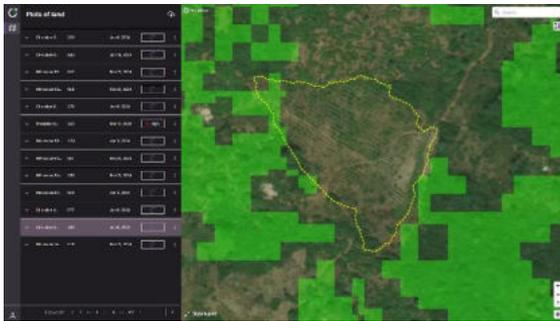
**Registo** = Manter registo de que o produto está coberto por uma declaração de DD, mas não é necessário submeter uma declaração de DD

## Notas

- Operadores sediados em países terceiros têm as mesmas obrigações que operadores estabelecidos na União, aplicáveis ao primeiro titular ou pessoa jurídica que coloca o produto no mercado da União (Art. 7 e FAQ 3.7)
- Para partes de produtos não cobertos por declaração de DD, as obrigações de DD aplicam-se conforme Art. 4(1)
- Todos os detalhes legais e obrigações de registo/documentação são definidos pelo Regulamento e acompanhados pela autoridade competente
- Operadores ou comerciantes podem mandatatar um representante autorizado para apresentar declarações em seu nome, mas mantêm a responsabilidade pelo cumprimento
- Todos os operadores – incluindo grandes operadores e comerciantes, bem como PME – devem informar imediatamente as autoridades competentes sempre que tenham conhecimento de que um produto relevante apresenta risco de não conformidade com o Regulamento (Artigos 4(5), 5(5)).

# Declaração de Diligência Devida - DDD

«Geolocalização», a localização geográfica de uma parcela de terreno descrita pelas coordenadas de latitude e longitude correspondentes a, pelo menos, um ponto de latitude e um ponto de longitude e utilizando pelo menos seis dígitos decimais; a localização geográfica de parcelas de terreno com uma extensão superior a quatro hectares usadas para a produção dos produtos de base em causa que não sejam bovinos, é indicada utilizando polígonos, com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela de terreno;



**No caso dos bovinos, não são necessários polígonos, mas apenas pontos de geolocalização únicos, nomeadamente para todos os «estabelecimentos» (tal como definidos no artigo 2.º, n.º 29, do EUDR) onde os bovinos tenham sido detidos.**

<https://www.live-eo.com/article/eudr-geolocation-guide>

# Declaração de Diligência Devida - DDD

**INSERÇÃO DE UMA DDD NO SI-EUDR**

***Demonstração prática***

réplica da versão de produção para testes por parte dos operadores:

<https://acceptance.eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/login>

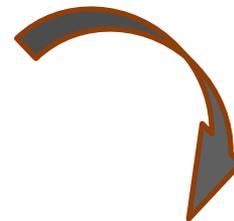
# SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

## Submissão de uma Declaração de Diligência Devida

**DDD – Produção Doméstica – Bovinos – 0201 10**  
**Ex. Sala de desmancha**

The screenshot shows a web form for submitting a Due Diligence Declaration. It is divided into several sections:

- 1. Reference Number:** A text input field.
- 2. Activity:** Radio buttons for 'Import', 'Export', and 'Domestic'. The 'Domestic' option is selected and highlighted with a black box.
- 3. Operator/Trader name and address:** Fields for 'Nome' (AM SA), 'País' (Portugal), and 'Código ISO' (PT). A 'Valido' status is shown.
- 4. Place of Activity:** A dropdown menu for 'Country of activity' with 'Portugal (PT)' selected and highlighted with a black box.
- 5. Additional Inform:** A section for 'Commodity(ies) or Product(s) Description' with a table containing one entry: '0201 10 Carcaças e mielas-carcaças'.
- 6. Commodity(ies) o:** A section with a '+Add Commodity or Product' button highlighted with a black box.



The screenshot shows the 'HS-Code' search interface. It includes a search bar with the text 'Indique o código de nomenclatura, a secção, a subsecção' and a 'Pesquisa' button. Below the search bar is a list of codes and descriptions:

- 01 ANIMAIS VIVOS
- 02 CARNES E MIUDESAS, COMESTÍVEIS
  - 0201 Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
    - 0201 10 Carcaças e mielas-carcaças** (highlighted with a black box)
    - 0201 20 Útiles peles não desossadas
    - 0201 30 Desossadas
  - 0202 Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
  - 0206 Miúdas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, avícola e mar, frescas, refrigeradas ou congeladas
- 09 CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS
- 12 SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS, PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS, PALHAS E FORRAGENS
- 15 GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
- 16 PREPARAÇÕES DE CARNE, PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS, OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS OU DE INSETOS
- 18 CACAU E SUAS PREPARAÇÕES

# SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

## Submissão de uma Declaração de Diligência Devida

**DDD – Produção Doméstica – Bovinos – 0201 10**  
**Ex. Sala de desmancha**

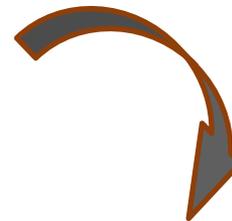
Commodity(ies) (or Product(s)) Description	Net Mass (kg)	Volume (m3)	Supplementary Units	Total Area (ha)
			Set	0.00

#	Scientific Name	Common Name
1	Scientific Name	Common Name

+ Add Production Place

Import

DDD emitida pelo Produtor de Bovinos



Reference number	Type	Operator
25PTPTRBY120	Domestic	(PT)AM SA

+ Add

# SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

## Submissão de uma Declaração de Diligência Devida

DDD – Produção Doméstica – Bovinos – 0201 10  
Ex. Sala de desmancha

The screenshot displays the SI EUDR system interface for submitting a Declaration of Due Diligence (DDD). The form is titled "Statement Details" and includes the following sections:

- Reference Number:** 25PTPTRBYT129
- Activity:** Domestic (selected)
- Operator/Trader Country:** Portugal (Country), PT (Code/ISO)
- Commodity(ies) or Product(s):** 01 ANIMAIS VIVOS (Animais vivos da espécie bovina, HS code 0102 29)
- Commodity(ies) or Product(s) Description:** Bovinos vivos com destino ao abate
- Net Mass (kg):** 5000
- Volume (m3):** (empty)
- Supplementary Units:** (empty)
- Country of Production:** Portugal (PT)
- Area Table:**

#	Area	Volume (m3)	Tipos	Actions
1		4	Past	
2		35,29	Polygon	

DDD emitida pelo Produtor de Bovinos (HS code 0102 29)

# FAQ'S - Rastreabilidade de bovinos

## FAQ 1.25.

Se forem colocados no mercado da UE bovinos vivos (código SH 0102 21, 0102 29) (por exemplo, através da importação ou da primeira venda de uma vaca depois de esta ter nascido na UE), todas as geolocalizações até à primeira colocação no mercado da UE terão de ser recolhidas e apresentadas pelos operadores juntamente com a declaração de diligência devida (DDD).

Se os bovinos vivos forem subsequentemente disponibilizados no mercado da UE, os comerciantes que não sejam PME serão obrigados a recolher e adicionar todas as geolocalizações adicionais dos estabelecimentos onde os bovinos foram mantidos após a primeira colocação no mercado da UE (ver artigo 9.º, n.º 1, alínea d), do regulamento). No caso dos comerciantes de PME, estes não terão de adicionar as suas geolocalizações nem emitir novas DDD, mas devem conservar a informação relativa ao produtos que tencionem disponibilizar no mercado durante, pelo menos, 5 anos, tal como estabelecido no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4.

Note-se que, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2, do EUDR, e em conformidade com a definição de «*produzido*» constante do artigo 2.º, n.º 14, a EUDR não se aplica aos bovinos e produtos derivados do gado se os bovinos tiverem nascido antes da entrada em vigor do regulamento, ou seja, antes de 29 de junho de 2023.

# FAQ'S - Rastreabilidade de bovinos

## FAQ 1.26.

**Será suficiente fornecer a geolocalização da terra onde o animal nasceu? Alguns bovinos podem ser deslocados para um ou mais locais antes do abate.**

Os operadores (ou comerciantes que não sejam PME) que colocam no mercado da UE produtos bovinos devem geolocalizar ou fazer referência a uma DDD contendo geolocalizações de todos os estabelecimentos associados à criação de gado, abrangendo o local de nascimento, as explorações onde foram alimentados, pastagens e matadouros, caso o gado seja mantido neste estabelecimento (para cada um destes «estabelecimentos», a geolocalização corresponde apenas a um ponto de latitude e um ponto de longitude, não são necessários polígonos).

# FAQ's - Alimentação na produção de bovinos

## FAQ 1.26.1

### **Como devem os operadores cumprir as obrigações relativas aos «alimentos para animais»?**

De acordo com o considerando 39 do regulamento, os operadores que coloquem ou disponibilizem no mercado ou exportem produtos relevantes que tenham sido fabricados a partir de gado bovino devem assegurar, como parte do seu sistema de diligência, que os alimentos utilizados para aquele gado estão isentos de desflorestação. No entanto, não devem ser exigidas informações de geolocalização para o próprio alimento para animais.

Tendo em conta que o EUDR impõe requisitos aos produtos relevantes, os alimentos para animais só são relevantes se forem um produto relevante no momento em que são alimentados (por exemplo, SH 1208 10 – farinha de soja).

Uma DDD para o alimento para animais incluído no anexo I só deve ser apresentado quando for colocado ou disponibilizado no mercado ou exportado por direito próprio. No caso de os alimentos para animais já terem sido objeto de DDD numa fase anterior da cadeia de abastecimento, o exercício da devida diligência relativamente aos bovinos e produtos derivados relevantes pode incluir faturas relevantes, números de referência das DDD ou qualquer outra documentação relevante como prova de que os alimentos para animais estão isentos de desflorestação. A conservação de registos deve abranger o tempo de vida dos animais, até um máximo de cinco anos.

# FAQ's - Alimentação na produção de bovinos

## FAQ 2.10.

O agricultor F, estabelecido na UE, produz a sua própria soja (produto relevante) e transforma-a em farinha de soja (produto relevante) que é utilizada para alimentar os seus animais na sua própria exploração agropecuária. Uma vez que o agricultor F não está a fornecer a soja e a farinha de soja no mercado (por exemplo, a outra pessoa singular ou coletiva), estes não são colocados no mercado e F não está sujeito ao EUDR.

Contudo se o agricultor F, estabelecido na UE, produz a sua própria soja (produto relevante) e transforma-os em farinha de soja (produto relevante), que vende ao agricultor G, estabelecido na EU, o agricultor F é um operador no que respeita à farinha de soja, uma vez que esta está a ser fornecida ao agricultor G.

# FAQ's - Alimentação na produção de bovinos

**A empresa L estabelecida na UE (operador que não é PME) compra carne de bovino congelada [SH ex0202] ao agricultor M (operador PME) estabelecido na UE que produziu o gado na UE. O agricultor M comprou a ração do gado ao retalhista W (operador PME), que exerceu a diligência devida. Em seguida, a empresa L exporta a carne de bovino congelada [SH ex0202] para um país terceiro. A carne não foi transformada nem misturada com outros produtos pertinentes.**

- O agricultor M é um operador quando vende a carne de bovino congelada à empresa L e deve realizar a devida diligência e apresentar uma DDD para a carne de bovino no SI EUDR antes de vender. No âmbito da diligência devida relativamente à carne de bovino, o agricultor M deve incluir informações de geolocalização referentes a todos os estabelecimentos onde o gado foi criado [em conformidade com o artigo 9.o, n.º 1, alínea d)]. Em conformidade com o considerando 39, o agricultor M determina se os bovinos foram alimentados com outro produto relevante e, em caso afirmativo, o agricultor M deve utilizar como prova as faturas pertinentes, os números de referência das declarações de diligência devida relevantes ou qualquer outra documentação relevante recebida do retalhista W indicando que os alimentos para animais estavam isentos de desflorestação.
- A empresa L é um operador quando exporta a carne da UE (ou seja, declara para o regime aduaneiro de exportação). A empresa L deve, por conseguinte, certificar-se de que foi exercida a diligência devida relativamente à carne de bovino e apresentar uma DDD distinta, que pode referir-se à DDD anterior apresentada pelo agricultor M nos termos do n.º 9 do artigo 4.º Se, em vez de exportar a carne para um país terceiro, a empresa L decidir vender a carne na UE, a empresa L atuará como comerciante, mas ficará sujeita às mesmas obrigações que as acima referidas, uma vez que os comerciantes que não são PME são considerados operadores não PME nos termos do n.º 1 do artigo 5.

# FAQ's - Cumprimento da entrada em vigor do EUDR

## FAQ 8.3.

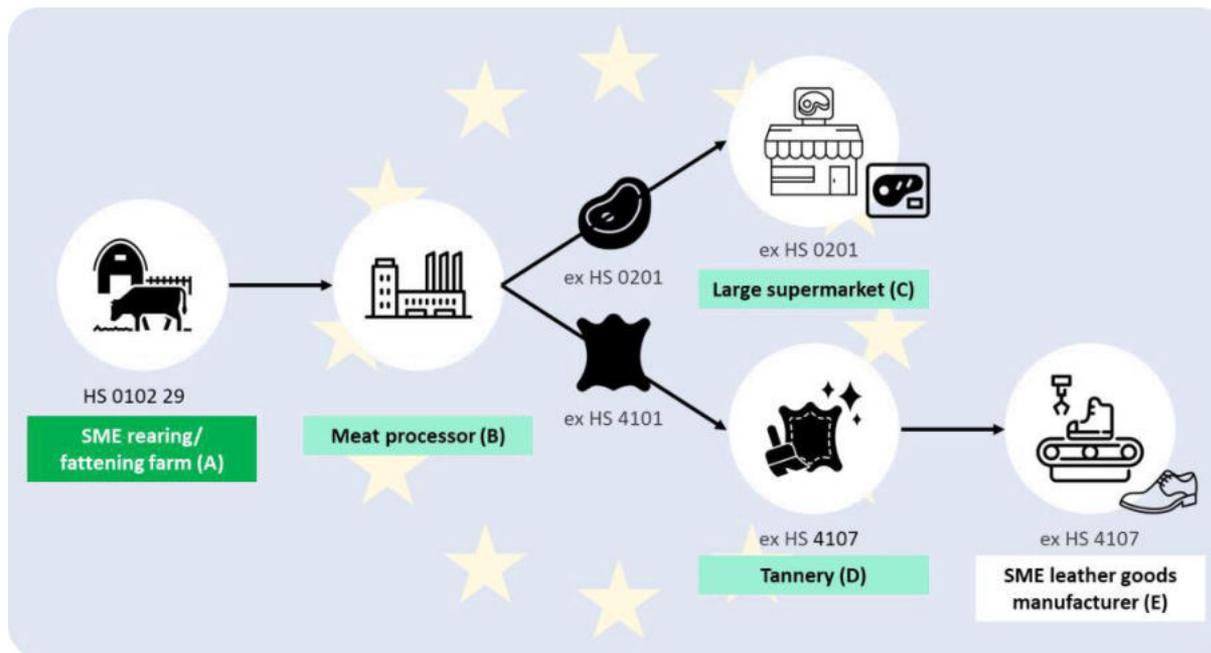
**Como provar que o produto foi produzido antes da entrada em vigor do regulamento? Quais são as regras para a produção de produtos bovinos?**

**A quem recai o ónus da prova de que o produto relevante ou o produto relevante que um operador pretende colocar no mercado da UE ou exportar foi produzido antes da entrada em vigor e o regulamento não se aplica?**

O Regulamento é aplicável conforme estipulado no artigo 1.º, n.º 1, a menos que estejam preenchidas as condições do artigo 1.º, n.º 2, ou seja, a menos que a mercadoria contida no produto ou que tenha sido utilizada para fabricar o produto tenha sido produzida antes de 29 de junho de 2023, tal como estipulado no artigo 2.º, n.º 14. Para os bovinos, a data relevante de produção é a data em que o gado nasceu, o que significa que o regulamento não se aplica aos bovinos nem aos produtos bovinos se estes tiverem nascido antes da entrada em vigor.

# CASOS PRÁTICOS

## A. CADEIA DE ESTABELECIMENTO DE BOVINOS DE ORIGEM NACIONAL



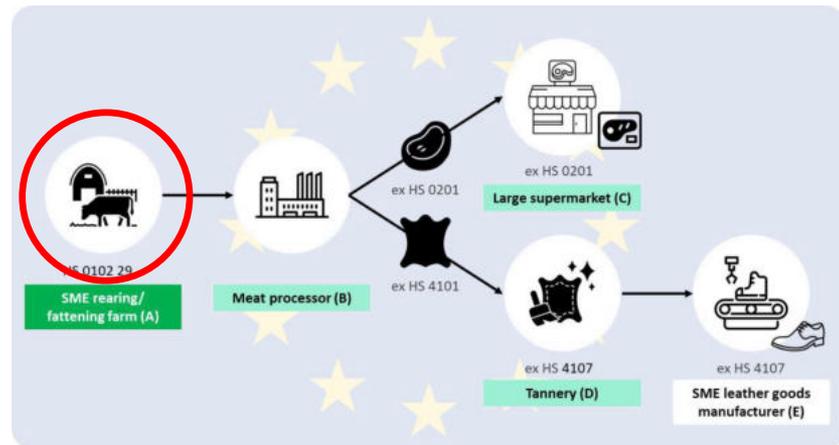
UNEP-WCMC January 2025

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a2e1648-f007-11ef-981b-01aa75ed71a1/language-en>

# CASOS PRÁTICOS

## 1. Exploração Pecuária A (PME)

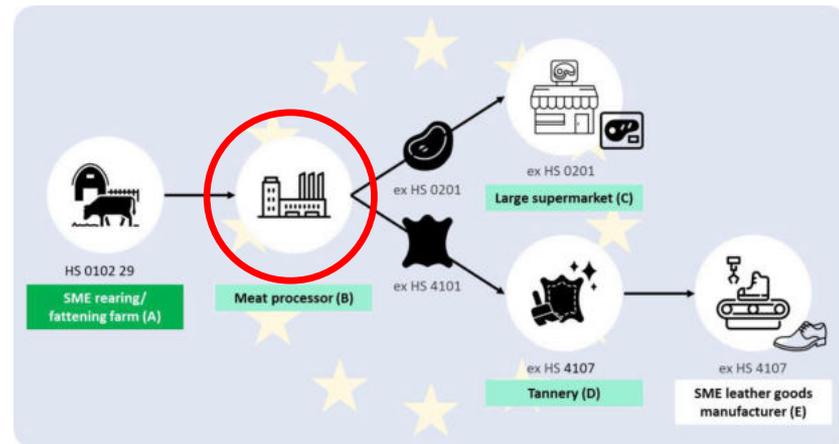
- **Localização:** UE.
- **Produto:** Gado vivo (HS 0102 29), listado no Anexo I do EUDR.
- **Classificação:** Operador a montante PME (Art. 2(15)).
- **Obrigações:**
  - ✓ Exercer **diligência devida** (Art. 4(1)):
    - Garantir produção em conformidade com legislação regional, nacional e da UE.
    - Comprovar que o gado foi criado em áreas **sem desflorestação desde 31/12/2020**.
  - ✓ Submeter **declaração de diligência devida (DDD)** no Sistema de Informação da UE (Art. 4(2); FAQ 3.1).



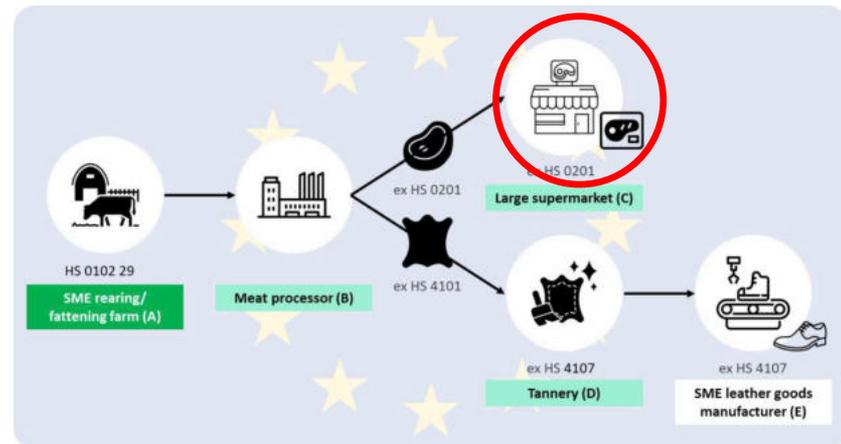
# CASOS PRÁTICOS

## 2. Transformador de Carne B (não PME)

- **Ação:** Transforma bovinos em:
  - Carne fresca/refrigerada (ex HS 0201)
  - Peles/couros crus (ex HS 4101).
- **Classificação:** Operador a jusante não PME.
- **Obrigações:**
  - ✓ Submeter **DDD** para carne e peles.
  - ✓ **Referenciar DDD da Exploração A** (incluir nº de referência).
  - ✓ **Verificar** se a diligência devida a montante foi cumprida (Art. 4(9); FAQ 3.4).
  - ✓ **Manter responsabilidade** pela conformidade final (Art. 4(10); FAQ 3.11).



# CASOS PRÁTICOS



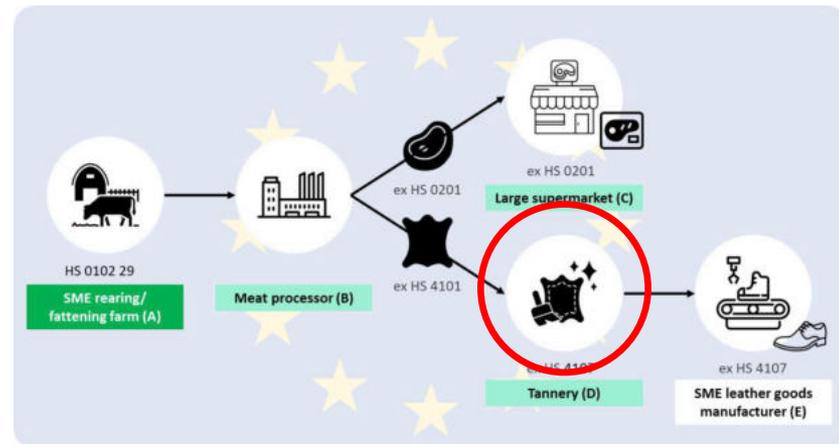
## 3. Supermercado C (não PME)

- **Ação:** Comercializa carne (não é o primeiro a colocá-la no mercado UE).
- **Classificação:** Comerciante não PME.
- **Obrigações:**
  - ✓ Submeter **DDD** referindo-se à do Transformador B (Art. 5(1)).
  - ✓ **Verificar** conformidade da cadeia a montante (FAQ 3.8).
  - ✓ **Manter responsabilidade** (Art. 4(10); FAQ 3.11).

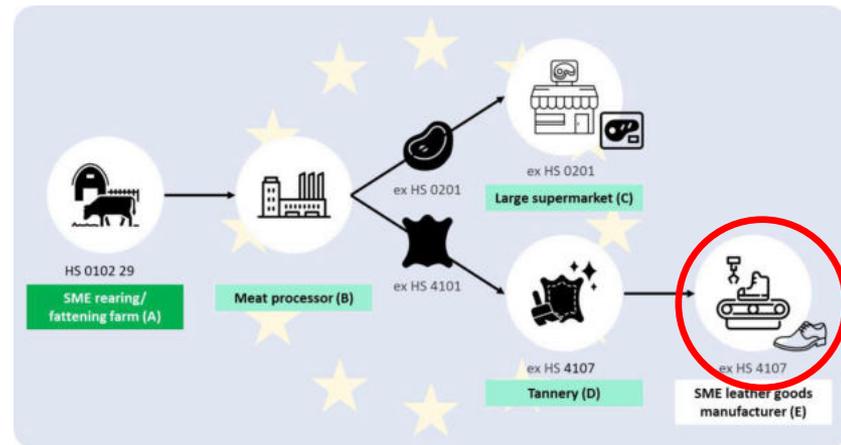
# CASOS PRÁTICOS

## 4. Curtume D (não PME)

- **Ação:** Produz couro (ex HS 4107) a partir de peles.
- **Classificação:** Operador a jusante não PME.
- **Obrigações:**
  - ✓ Submeter **DDD** para couro.
  - ✓ **Referenciar DDD do Transformador B.**
  - ✓ **Verificar** conformidade montante (Art. 4(9); FAQ 3.4).
  - ✓ **Manter responsabilidade** (Art. 4(10); FAQ 3.11)



# CASOS PRÁTICOS

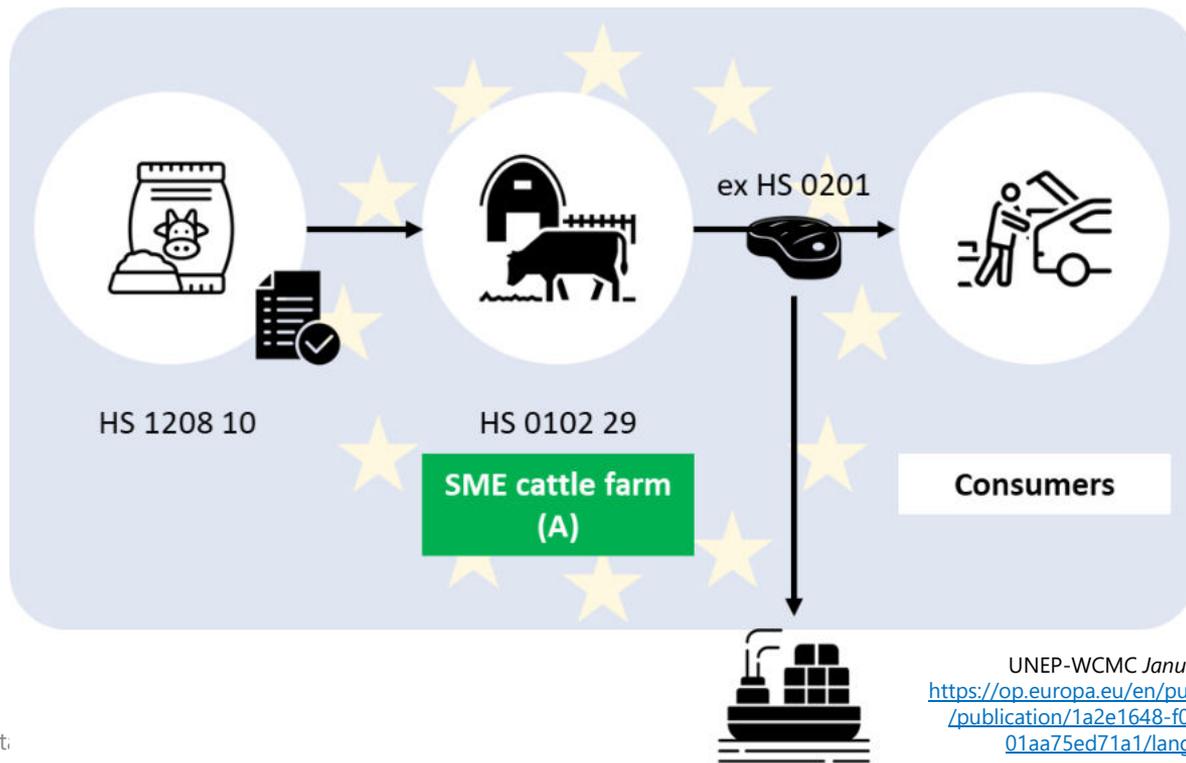


## 5. Fabricante de Artigos de Couro E (PME)

- **Ação:** Produz calçado (não listado no Anexo I do EUDR).
- **Classificação:** Isento de obrigações.
- **Exceção:**
  - ✓ Se importasse couro diretamente de um país terceiro, seria **operador a montante** e teria de:
    - Exercer diligência devida completa (FAQ 3.1, 5.1).
    - Incluir geolocalizações na DDD (FAQ 5.19).

# CASOS PRÁTICOS

## B. CADEIA DE ESTABELECIMENTO DE BOVINOS DE ORIGEM NACIONAL ALIMENTADOS COM BAGAÇO DE SOJA



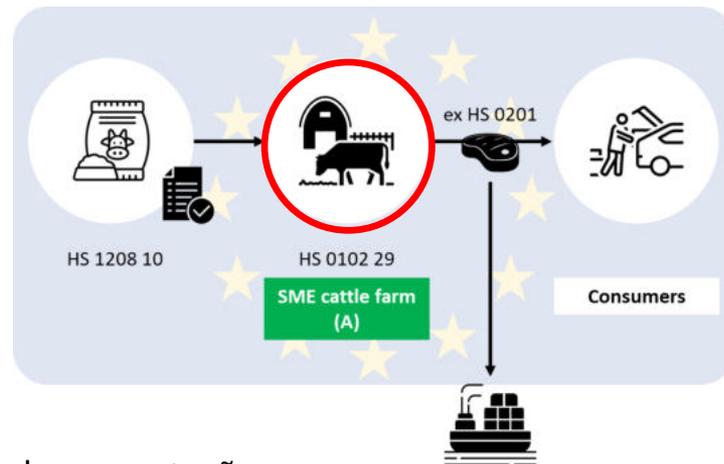
# CASOS PRÁTICOS

## 1. Exploração Pecuária A (PME)

- **Localização:** UE.
- **Produtos:**
  - Gado vivo (HS 0102 29).
  - Carne fresca/refrigerada (ex HS 0201) para venda local e exportação.
- **Classificação: Operador a montante PME** (Art. 4(1)).
- **Obrigações:**
  - ✓ **Diligência devida para a carne:**
    - Garantir produção em conformidade com legislação regional, nacional e da UE.
    - Comprovar que o gado foi criado em áreas **sem desflorestação desde 31/12/2020**.
  - ✓ **Submissão de declarações:**

Declarações no Sistema de Informação da UE para:

    - Carne vendida no mercado da União.
    - Carne exportada (Art. 4(2); FAQ 3.1).

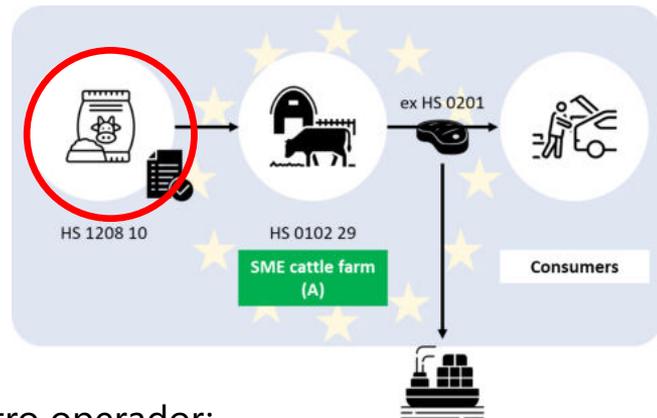


# CASOS PRÁTICOS

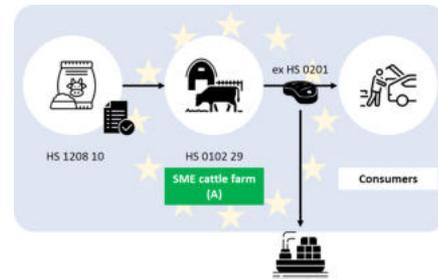
## 2. Uso de Farinha de Soja [HS 1208 10]

### • Origem:

- ❖ Se a farinha de soja já foi sujeita a diligência devida por outro operador:
  - **Documentação necessária:** Faturas, nº de referência de declarações anteriores.
  - **Período abrangido:** Até 5 anos (tempo de vida do gado).
- ❖ Se a Exploração A importa a farinha de soja:
  - **Classificação:** Operador a montante PME para a farinha de soja.
  - **Obrigações adicionais:**
    - ✓ Exercer diligência devida para a farinha de soja.
    - ✓ Submeter declaração no Sistema de Informação.
    - ✓ Incluir nº de referência na declaração aduaneira (FAQ 2.10)



# CASOS PRÁTICOS



## 1. Obrigações PMEs:

- A Exploração A deve submeter **declarações** para carne vendida na UE e exportada.
- Mesmo sendo PME, as obrigações são idênticas às de não PME enquanto operador a montante (Art. 4(1)).

## 2. Rastreabilidade da Alimentação Animal:

- A farinha de soja usada na alimentação do gado deve ter origem em áreas de **produção que não tenham sido sujeitas a desflorestação**.
- Se já tiver sido sujeita a **diligência devida**, a exploração pode reutilizar a documentação existente.

## 3. Controlo pelas Autoridades:

- A Exploração A deve manter registos para comprovar a conformidade da farinha de soja por **até 5 anos**.

# Obrigad@

Campo Grande nº 50  
1700-093 Lisboa  
Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)

